ACORDO COLETIVO DE CONDIÇÕES SALARIAIS E TRABALHO DO CONSELHO REGIONAL DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS (CAU/GO)

2017 / 2018

O ACORDO COLETIVO DE CONDIÇÕES SALARIAIS E DE TRABALHO que entre si celebram os servidores do **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS-CAU/GO,** representados pelo **SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE GOIÁS – SINDECOF-GO**, CNPJ 00.709.746/0001-79 neste ato representado pelo Presidente Sandro da Silva Marques, CPF 836.426.501-63, estabelecido na Av. Anhanguera, n°. 5.389, Sala 1702, Setor Central – Goiânia/GO e o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS-CAU/GO,** CNPJ 14.896.563/0001-14 neste ato representado pelo Presidente Arnaldo Mascarenhas Braga, estabelecido na Av. do Comércio c/ Av. Engenheiro Eurico Viana, n°. 35, 3° andar, Edifício Concept Office, Vila Maria José – Goiânia/GO, mediante as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se no âmbito da autarquia acordante, abrangendo a categoria dos Empregados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em todo o território do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E DATA-BASE

Fica definido que as cláusulas deste Acordo terão vigência a partir de 1° de Maio de 2017 sendo que a data base dos empregados (as) do CAU/GO será sempre no mês de Maio, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: REAJUSTE SALARIAL

O CAU/GO fará reposição salarial no percentual que corresponde a 6% (seis por cento).

CLÁUSULA QUARTA: ALIMENTAÇÃO

O CAU/GO fornecerá a seus empregados mensalmente crédito alimentício no valor de R$ 710,00 (setecentos e dez reais) através de contrato com empresa administradora de cartões, sendo que essa parcela não constitui salário in-natura.

Parágrafo primeiro: O crédito alimentício será concedido, inclusive, em períodos de afastamentos como: férias, licença-maternidade, licença por motivo de doença e licença para capacitação profissional.

Parágrafo segundo: Não haverá contrapartida financeira dos empregados sobre o valor do benefício.

Parágrafo terceiro: O benefício será concedido a todos os empregados do CAU/GO, efetivos e de livre provimento. Aos estagiários será concedido o vale alimentação com percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor concedido aos empregados.

Parágrafo quarto: No mês de admissão o valor do crédito alimentício será proporcional, levando em consideração a data do primeiro dia trabalhado e o último dia do mês.

Parágrafo quinto: Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os empregados do CAU/GO em hipótese alguma sejam prejudicados.

CLÁUSULA QUINTA: CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

O CAU/GO patrocinará a participação de seus empregados em eventos intelectuais e cursos de capacitação técnica, quando se comprovar a necessidade e estiver o empregador em condições de oferecê-los.

CLÁUSULA SEXTA: JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados efetivos é de 30 horas semanais e a dos empregados livre provimento e demissão são de 40 horas semanais.

Parágrafo primeiro: Poderá haver redução ou aumento da jornada de trabalho de comum acordo entre empregado/empregador com limites de 06hs p/ menos e 08hs p/ mais.

Parágrafo segundo: Por interesse do empregado: O empregado interessado deverá fazer requerimento fundamentado com comprovação do interesse extracontratual ao empregado; O CAU/GO encaminhará o (s) pedido (s) ao Sindicato para emissão de parecer e posterior protocolo junto à SRTE/GO para homologação (ões).

Parágrafo terceiro: Por interesse do empregador, poderá ocorrer em face de situação excepcional do Conselho, mormente na hipótese em que a conjuntura econômica não lhe for favorável de forma comprovada, em que deverá ser realizado o procedimento de previsão no ACT e o CAU/GO encaminha o (s) pedido (s) ao Sindicato para emissão de parecer e posterior protocolo junto à SRTE/GO para homologação (ões).

CLÁUSULA SÉTIMA: HORAS SUPLEMENTARES

Fica facultado ao empregado escolher entre o pagamento das horas suplementares em pecúnia ou sistema de bancos de horas.

Parágrafo primeiro: O labor das horas suplementares deve ser autorizado ou requerido previamente pelo superior hierárquico.

Parágrafo segundo: O empregado que realizar horas suplementares, deverá até o dia 20 de cada mês informar ao Departamento de Pessoal sua opção de pagamento das horas suplementares, conforme descrito no caput da presente cláusula.

Parágrafo terceiro: O labor aos sábados, domingos e feriados será remunerado com adicional de 100% (cem inteiros por cento).

Parágrafo quarto: Aviso de Compensação – O empregado que desejar compensar as horas contidas no saldo do banco de horas deverá solicitar anuência do Conselho previamente em até 5 (cinco) dias úteis, através de seu Superior Hierárquico, sob pena de ter sua ausência considerada como falta.

Parágrafo quinto: Fechamento dos créditos e débitos:

I. O fechamento dos créditos de horas de cada empregado se dará no máximo 30 horas a cada 06 (seis) meses, conforme o período de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT.

II. Na hipótese do empregado contar com débito no banco de horas quando se findar o fechamento da folha de pagamento, o CAU/GO efetuará o desconto das horas não trabalhadas, nos termos deste Acordo Coletivo de Trabalho -ACT. No caso dos créditos, após findar-se o prazo legal, o empregado deverá efetuar o descanso das horas não compensadas.

III. O CAU/GO manterá o controle do banco de horas, contendo demonstrativo dos créditos e débitos mensais de cada empregado.

Parágrafo sexto: Registro das Horas Suplementares:

I. Todas as horas que excederem o limite legal ou que forem realizadas em finais de semana ou feriados serão registradas no respectivo controle de horário individualizado, cujo acesso será garantido ao empregado.

II. As horas resultantes de ausências totais ou parciais na jornada de trabalho serão debitadas das horas constantes do saldo de banco de horas do empregado.

Parágrafo sétimo: Na ocorrência de rescisão contratual, o saldo positivo do banco de horas do empregado será pago no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias. Assim como, o saldo de horas negativas do funcionário será descontado dos créditos rescisórios.

CLÁUSULA OITAVA: ANIVERSÁRIO DO EMPREGADO

O CAU/GO concederá um dia de folga ao empregado em razão da data do seu aniversário.

Parágrafo Único: Para o gozo da folga do aniversário, o trabalhador terá flexibilidade para usufruir deste direito, podendo gozar da folga dentro do mês do aniversário, desde que previamente acordado/agendado com seu superior.

CLÁUSULA NONA: CONCESSÃO DE FALTAS

Em conformidade com o que postula o Art. 473 da CLT, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário ou de qualquer outro direito, respeitados os critérios mais vantajosos, ficando assim ampliados:

a) Quatro dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob dependência econômica;
a) Cinco dias consecutivos em virtude de casamento;
b) Dois dias por ano para internação hospitalar por motivo de doença em cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente conviva e esteja sob a dependência econômica do empregado;
c) Dois dias por ano para levar ao médico filho ou dependente menor de 14 anos, mediante comprovação;
d) 20 dias úteis de licença paternidade, referido direito se estende aos casais homoafetivos.
e) Pelas horas efetivamente destinadas para o comparecimento em reunião escolar obrigatória, de até o limite de 03 (três) reuniões por ano, da mãe, do pai ou responsável pelo filho aluno, desde que coincidente com horário de trabalho e previamente avisado ao CAU/GO com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, devidamente comprovada.
f) Mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas ao CAU/GO, será abonada a falta do empregado por ocasião de apresentação de projeto final de curso superior, pós-graduação, mestrado e doutorado, cuja comprovação de participação é obrigatória.

CLÁUSULA DÉCIMA: LICENÇA MATERNIDADE

O CAU-GO concederá à Servidora gestante, licença maternidade de 150 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LICENÇA ADOÇÃO

O CAU-GO concederá às servidoras adotantes ou guardiãs em processo de adoção a licença adoção, conforme previsto no art. 392-A da CLT, por período de 120 dias.

Parágrafo primeiro: A adoção ou guarda judicial conjunta ensejará a concessão de licença-maternidade a apenas um dos adotantes ou guardiães empregado ou empregada, conforme art. 392-A, § 5º da CLT.
Parágrafo segundo: No caso de relação homoafetiva, o (a) empregado (a) adotante fará jus aos benefícios constantes nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: TRANSPORTE (BICICLETA)

O CAU-GO manterá campanha permanente ao (s) servidor (es) que opte por usar bicicleta como meio de transporte para se descolar ao trabalho, num raio mínimo de 02 km do CAU-GO.

Parágrafo Único: O (s) servidor (es) que aderir (em) a campanha, terá direito a 01 dia por mês para descanso, sem qualquer desconto, não sendo cumulativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - O CAU/GO se compromete a realizar o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º salário do empregado, nas férias, desde que faça a solicitação juntamente com o pedido de férias, e a 2ª (segunda) parcela para o dia 20 de dezembro de cada exercício. (A 2ª parcela necessariamente é no mês de dezembro, Lei 4749/65).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Será descontada uma única vez do empregado o percentual de 1% (um inteiro por cento) de sua remuneração a título de contribuição assistencial, e repassado ao SINDECOF-GO até o 8° (oitavo) dia útil do mês subsequente do fechamento do presente Acordo Coletivo de Trabalho-ACT, devendo estar acompanhado do fornecimento de relação nominal dos empregados e dos valores descontados, nos termos do Art. 513, alínea "e" da CLT.
Paragrafo único: Fica garantido ao (s) empregado(s), apresentar sua oposição à presente contribuição até 15 dias após a homologação desse ACT no órgão competente, perante o SINDECOF-GO com posterior remessa de cópia a autarquia. O desconto realizado está previsto no art. 462 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos no presente Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre o CAU/GO e o SINDECOF-GO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PENALIDADES

Fica estabelecida multa equivalente a 50% (cinquenta inteiros por cento) do salário mínimo vigente no país por empregado, por descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo, de forma cumulativa revertida à parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE

O SINDECOF-GO é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação na Justiça do Trabalho quando do não cumprimento das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, conforme disposto no inciso III do Art. 8° da Constituição Federal/88.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DECLARAÇÃO FORMAL DO ACORDO

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo Coletivo de Condições Salariais e de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos de lei.

Goiânia, 20 de junho de 2017.

Sandro da Silva Marques
Presidente SINDECOF-GO

Arnaldo Mascarenhas Braga
Presidente CAU/GO

SINDECOF GO